



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

**PARECER DECRETO LEGISLATIVONº 72 DE 22 DE AGOSTO DE 2023. DE
AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FÁBIO NUNEZ NOVO.**

“Dispõe sobre a atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense a Alexandre José Sá de Oliveira”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Nobre Deputado Estadual Fábio Nunez Novo que tem como objetivo atribuir título de cidadão honorário piauiense a Alexandre José Sá de Oliveira.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“Junto com alguns amigos da colônia pernambucana radicada no Piauí, e alguns amigos do Piauí, que também são apaixonados pela Cultura Carnavalesca, em 2003, colocou nas ruas da Zona Leste de Teresina, o bloco Capote da madrugada, ficando à frente da organização por 11 anos, até o ano de 2014, deixando o Bloco como nº 01 da Cidade de Teresina.*

Afastou-se por 2 anos do Carnaval de Teresina, mas com a saudade do carnaval e, junto com o amigo Raulino Neto, em 2016, resolveu criar mais um bloco de carnaval no bairro Morada do Sol, chamado de Bloco Pinto na Morada, o verdadeiro filho do Galo da Madrugada de Recife-PE, já nascendo com sucesso, abraçado e adotado pela população de



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Teresina e do Piauí. Hoje é considerado o bloco da família piauiense, enriquecendo a cada dia a cultura carnavalesca do Piauí.”

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Vale ressaltar que a análise em nível de Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do**



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
projeto do DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 DE 22 DE AGOSTO DE 2023. DE
AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FÁBIO NUNEZ NOVO.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

APROVADO A UNANIMIDADE,
EM, 12/09/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___
de ___ de 2023.